

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029530722-6

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				JUC ER 329 - SP	
NOME EMPRESARIAL ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA ✓			PORTE Normal		OS
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP 02072-000 ✓	25 J
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.907.387/0001-90	NIRE - SEDE 3523220732-1	PROT		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SIDNEI PIVA DE JESUS (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 23/06/2021		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 329 - SINCOMÉRCIO OSASCO 25 JUN. 2021 07 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1304 (146363)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP SINCOMÉRCIO OSASCO DEFERIDO 25 JUN. 2021 ITAMAR MAGNO DE SENNA Assessor Técnico de Registro Público RG: 15.883.262-0
---	---	---

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|--|---|
| ☒ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☐ Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

 		JUCESP
------------------	--	---------------

JUCESP
VISTO/CONFERIDO
RO: 15.883.262-0
25.08.21

30

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA

CNPJ 02.907.387/0001-90

NIRE 35232207321

ESP
COMÉRCIO
SCO
v. 2021

7
COLO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários:

1. VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.175.975/0001-07 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 3523226059-1 em sessão de 06/10/2020, com a sede localizada na Avenida Cruzeiro do Sul nº 1800, sala 100, Terminal Rodoviário Tietê, Canindé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02030-000, representado neste ato pelo administrador **SIDNEI PIVA DE JESUS**,

050.

2. SIDNEI PIVA DE JESUS,



JUL 20
25 - 08 21
31

TESTADO/CONFERIDO
RG: 15.883.262-0

Únicos sócios componentes da sociedade limitada empresária, que gira sob a denominação social de **ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, estabelecida na Avenida Conceição nº 58, Bairro Carandiru, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, CEP:02072-000, inscrita no CNPJ/ME nº 02.907.387/0001-90 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35232207321 em sessão de 10/09/2020 e última alteração sendo a 14ª registrada sob nº 165.766/21-9 em sessão de 15/04/2021, decidem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante as condições expressas à seguir:

Da alteração do objeto social

Cláusula 1ª – Os sócios decidem acrescentar no objeto social a atividade de 47.13-0-02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

Com a alteração acima mencionada a **cláusula 3ª** do objeto social passa a ter a seguinte redação:

Do objeto social

Clausula 3ª - O objeto da sociedade é de Transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, doméstico e internacional; Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de taxi aéreo; Manutenção e reparação executadas por unidade especializada em turbinas e motores de aeronaves; Manutenção e Reparação de Aeronaves, exceto a manutenção na pista; Manutenção de Aeronaves na Pista; Reparação de instrumento para navegação aérea; Serviço

VISTO/CONFERIDO
RPS 15.883.262-0

25 48 21

30

de limpeza de interiores de aeronaves ; Serviço de hangaragem ; Atividades auxiliares do transporte aéreo, exceto operação dos aeroportos e campos de Aterrissagem ; Arrendamento sem opção de compra de aeronaves ; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social e em virtude desta alteração, resolvem os sócios remanescentes de comum acordo, consolidá-lo em razão do qual o Contrato Social passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CONTRATO SOCIAL

ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA

CNPJ 02.907.387/0001-90

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários:

1. **ITAPEMIRIM GROUP LTDA** sociedade empresaria limitada , inscrita no CNPJ/ME nº 41.002.332/0001-92 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 3523690379-8 em sessão de 25/02/2021 , estabelecida na Cidade de São Paulo , Estado de São Paulo na Rua Antônio Pontes nº 106 , Vila Guilherme – CEP: 02065-050 , representado por seu administrador o **Sr. SIDNEI PIVA DE JESUS**,

VISTO/CONFERIDO

RG: 15.883.262-0

S:

S:

O:

2. SIDNEI PIVA DE JESUS,

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**

DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

Cláusula 2ª - A sede da sociedade está localizada na Avenida Conceição nº 58, Bairro Carandiru, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, CEP: 02072-000.

Parágrafo primeiro – A sociedade possui os seguintes estabelecimentos filiais:

a) - Na Cidade de Presidente Prudente - SP à Rua Eufrásio Toledo nº 72, sala 06, Bairro Jardim Marupiara, CEP 19060-100, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0002-70 e com registro na JUCESP sob NIRE 3590609403-7 em 24/09/2020 com atividade destacada de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo – CNAE 82.19-9-99.

b) - Na Cidade de Confins – MG à Rodovia MG – 010 KM 9,0, Aeroporto Internacional Tancredo

VISTO/CONFERIDO
RG 15.883.262-0

Neves S/N, Confin - MG - CEP 33500-000, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0003-51 e com registro na JUCEMG sob NIRE 31920028689 com atividade destacada de transporte aéreo de passageiros regular - CNAE 51.11-1-00.

c) - Avenida Vinte de Janeiro, S/N, aeroporto internacional do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jobim, Galeão, Rio de Janeiro - RJ - CEP :21941-900, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0004-32 e com registro na JUCERJA sob NIRE 33901576252.

d) - Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitchek, S/N, Lago Sul, TPS2, Brasília - DF - CEP:71608-900 inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0005-13 e com registro na JUCIS-DF sob NIRE 53920013604.

e) - Avenida Severo Dullius nº 90010, Aeroporto Internacional Salgado Filho, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS -CEP:90200-310 inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0006-02 JUCIS-RS e com registro na JUCEMG sob NIRE 43920021561.

f) - Avenida Rocha Pombo S/N, Aeroporto Internacional Afonso Pena, Águas Belas, São Jose dos Pinhais, PR, CEP: 83010-900, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0007-85 e com registro na JUCEPAR sob NIRE 41901937014.

g) - Rodovia Helio Smidt S/N, Setor TPS2-Check-in D, Sala 13 e 14, Aeroporto, Guarulhos, SP, CEP: 07190-100, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0008-66 e com registro na JUCESP sob NIRE 3590617452-9.

Parágrafo segundo: Poderão ser constituídas filiais em qualquer local do território nacional, depois da aprovação dos órgãos competentes

10:50P
VISTO/CONFERIDO
RG 15.883.262-0
25 06 21

30

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é de Transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, doméstico e internacional ; Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de taxi aéreo ; Manutenção e reparação executadas por unidade especializada em turbinas e motores de aeronaves ; Manutenção e Reparação de Aeronaves, exceto a manutenção na pista; Manutenção de Aeronaves na Pista ; Reparação de instrumento para navegação aérea ; Serviço de limpeza de interiores de aeronaves ; Serviço de hangaragem ; Atividades auxiliares do transporte aéreo, exceto operação dos aeroportos e campos de Aterrissagem ; Arrendamento sem opção de compra de aeronaves ; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo ; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

CNAE

51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular.

51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga.

51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação.

33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.

33.16-3-02 - Manutenção de aeronaves na pista.

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campo de aterrissagem.

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

VISTO/CONFERIDO
R.O. 15.883.262-0

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início após o seu registro na JUCESP, bem como da aprovação e autorização pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, órgão vinculado ao Ministério da Defesa, observados quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios é limitada às quotas que estes detêm no capital social e solidária com relação à totalidade do capital até a sua integralização.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica distribuído na seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas R\$
ITAPEMIRIM GROUP LTDA	379.000	379.000,00
SIDNEI PIVA DE JESUS	1.000	1.000,00
total	380.000	380.000,00

VISTO/CONFERIDO
RQ: 15.883.262-0

Parágrafo Único: Nos termos dispostos pelo art 1.052, CC/2002 de 01/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada pelo Sr. **SIDNEI PIVA DE JESUS**, podendo a sociedade designar por deliberação dos sócios, que representem no mínimo 2/3 do Capital Social, mediante instrumento em separado, eleição de 02 (dois) ou mais administradores não sócios aos quais caberão o uso da denominação social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

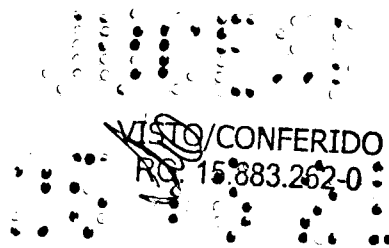
Parágrafo Primeiro – No exercício de suas funções, os administradores deverão tomar todo cuidado e diligência que todo homem probo deve empregar na direção dos negócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada ativa e passivamente na via judicial e extrajudicial por meio de procurador(es) nomeado(s) com poderes específicos através de instrumento de procuração próprio outorgado pela sociedade.

Parágrafo Terceiro – A designação de administrador não sócio dependerá sempre da aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado e de 2/3, no mínimo, após a sua integralização.

Parágrafo Quarto – A destituição de administrador não sócio operar-se-á em qualquer tempo, mediante aprovação de no mínimo de 2/3 do capital social.

7



Parágrafo Quinto – O(s) administrador(es) não sócios da sociedade será(ão) remunerado(s) com uma importância fixa, a título de pró-labore a ser estabelecida pelos quotistas.

Parágrafo Sexto – Os administradores não sócios eleitos deverão, no ato de sua nomeação, declarar sob as penas da lei que não estão condenados por nenhum crime cuja pena proíba o exercício da administração da sociedade nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

Parágrafo Sétimo – Fica vedado aos administradores não sócios o emprego da razão social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e cauções de terceiros.

Parágrafo Oitavo – A sociedade não possuirá conselho fiscal.

PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª - Todos os administradores não sócios, quando no efetivo exercício de suas funções, farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada de comum acordo com a atenção para as disponibilidades sociais e para os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

DA CESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula 9ª - As quotas da sociedade são indivisíveis para todos os fins de direito e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos aos quadros societários, sem o expresso e prévio consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, sob pena de ineficácia da cessão.

JUL 20

25

VISTO E CONFERIDO
R\$ 15.883,262-0

30

Parágrafo único: Em caso de cessão de quotas autorizada pelos sócios, fica ressalvado o direito de preferência na sua aquisição aos sócios remanescentes, em igualdade de preço e condições, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social e que se fará da seguinte maneira:

I – O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar aos sócios remanescentes sua intenção, especificando a quantidade de quotas, seu valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

II – No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, os sócios remanescentes, isolada ou conjuntamente, deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na aquisição das quotas sociais.

III – Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a aquisição das quotas ofertadas e, não havendo restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá ceder suas quotas nas mesmas condições da oferta apresentada aos sócios remanescentes.

IV – Exercido o direito de preferência pelo(s) sócio(s) remanescente(s), far-se-á a cessão de quotas com a respectiva alteração do contrato social, pagando-se o preço nas condições ofertadas.

V – Na hipótese de ocorrer oposição ao nome do terceiro interessado e não sendo exercido o direito de preferência dos sócios remanescentes, o sócio ofertante poderá exercer o direito de



JUL 2019

25

VISTO E CONFERIDO
RG 15.883.262-0

30

retirada, apurando-se os seus haveres, conforme prescrito na cláusula décima – “Da saída de Sócio” – deste contrato.

DA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 10ª - No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Havendo a dissolução parcial da sociedade, os haveres do sócio que se despedir da sociedade lhe serão reembolsados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e corrigidas monetariamente pelo INPC.

Parágrafo segundo: A apuração dos haveres do sócio que se despedir da sociedade se dará com base na apuração do patrimônio líquido dela mesma.

Parágrafo terceiro: Os sócios renunciam a qualquer outro método de apuração de seus haveres na sociedade que não aquele prescrito no parágrafo segundo tais como, perspectiva de rentabilidade, fluxo de caixa descontado, por mais benéfico que le possa ser.

DO QUÓRUM

Cláusula 11ª - As deliberações dos sócios serão tomadas, quando exigidas por lei ou pelo contrato social e suas alterações, por reunião de quotistas, sendo tomadas por maioria de votos, ressalvado as hipóteses em que a lei exige quórum qualificado.



JUCESP

25 40

VISTO E CONFERIDO
RS. 15.883.262-0

30

Parágrafo único: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e com o amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - A sociedade não se dissolverá por morte ou sobrevida incapacidade legal de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os herdeiros do falecido ou o incapaz, somente poderão continuar na sociedade mediante concordância prévia e expressa de sócios que representem a maioria do capital social. Havendo autorização, eles assumirão as quotas sociais do de cujus, ou, o sócio incapaz será assistido ou representado por quem de direito.

Parágrafo segundo: Não havendo a expressa concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria do capital social para que os herdeiros do falecido ou do incapaz continuem na sociedade, os haveres do sócio falecido ou incapaz serão apurados e pagos aos herdeiros do falecido ou incapaz no prazo e nas condições prescritas na cláusula nona – “Da saída de Sócio” – deste contrato.

Parágrafo terceiro: Os sócios renunciam a qualquer outro método de apuração de seus haveres na sociedade que não aquele prescrito no parágrafo segundo desta cláusula, tais como: perspectiva de rentabilidade, fluxo de caixa descontado, por mais benéfico que ele possa ser.

DO BALANÇO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

2

25

RECEBIDO/CONFERIDO
R. 15.883.262-0

Cláusula 13ª - O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, cabendo ao(s) administradores(es), dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, promover o levantamento do balanço patrimonial, bem como a demonstrar os resultados prescritos em Lei. Os lucros ou prejuízos apurados em balanços mensais, trimestrais ou em balanço anual poderão ser distribuídos entre os sócios, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, proporcionalmente ao limite das quotas de cada um no capital social. Podem os sócios optar em utilizar os lucros apurados pela sociedade para estabelecer aumento do capital social, promover a compensação dos prejuízos com as reservas de lucros existentes ou com os lucros de exercícios futuros e pela manutenção do lucro na conta de Reserva de Lucros. Os sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social poderão aprovar, a qualquer tempo, a distribuição de dividendos eventualmente existentes na conta de reserva de lucros.

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato e suas alterações serão supridas ou resolvidas, naquilo em que não colidir com este instrumento, com base nas normas atinentes às sociedades limitadas inseridas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas posteriores modificações e, persistindo a omissão, com base nas normas atinentes as sociedades simples prescritas pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Contrato Social e posteriores alterações, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUCESP

VISTO/CONFERIDO
Nº 15.863.262-0

23

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento particular para os devidos fins de direito.

São Paulo, 23 de Junho de 2021.



VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sidnei Piva de Jesus



SIDNEI PIVA DE JESUS



JUCESP



Declaração

Eu, SIDNEI PIVA DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº [REDACTED], na qualidade de [REDACTED] da empresa ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Conceicao, 58, Carandiru, SP, São Paulo, CEP 02072-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** **OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SIDNEI PIVA DE JESUS

[REDACTED]
ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA



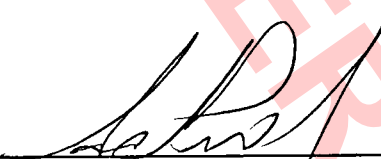
Declaração

21

Eu, SIDNEI PIVA DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº [REDACTED] na qualidade de [REDACTED] ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Conceicao, 58, Carandiru, SP, São Paulo, CEP 02072-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** **OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



SIDNEI PIVA DE JESUS

[REDACTED]
ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.907.387/0001-90

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: SP78625493 - 02907387000190

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

SIDNEI PIVA DE JESUS

CPF

LOCAL

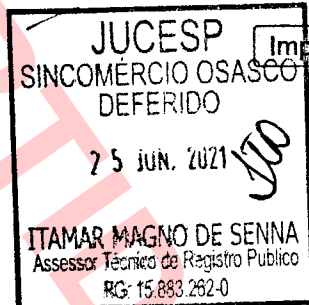
DATA

23/06/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 062.567.398-09

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Imprimir